



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

Conforme Ofício 205/GP/2013, de 30 de setembro de 2013, da Câmara Municipal de Iguaba Grande, justifica-se a republicação por equívoco de informação ao Projeto de Lei aprovado e sancionado.

LEI Nº 1094/2013
DE 08 DE AGOSTO DE 2013

“FIXA PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E INSTITUI PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PESSOAL DE APOIO, ADICIONAL DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS (AEAT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Do Adicional de Produtividade e Eficiência

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Produtividade e Eficiência - APE, a ser concedido aos servidores em efetivo exercício de suas atribuições, bem como aos cargos de direção, chefia e coordenação, obedecendo ao critério de atribuição de pontos mediante avaliação e o cumprimento de metas estipuladas pela Autoridade competente.

Art. 2º. O adicional de produtividade para fins de pagamento mensal será de até 1000 (um mil) pontos.

Art. 3º. O adicional de produtividade e eficiência terá seu valor apurado mediante computo dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constante do anexo I desta lei e será calculado, em UFIR por ponto, conforme segue:

- I - até 200 pontos: 56% da UFIR, por ponto;
- II - de 201 a 400 pontos: 58% da UFIR, por ponto;
- III - de 401 a 600 pontos: 60% da UFIR, por ponto;
- IV - de 601 a 800 pontos: 62% da UFIR, por ponto;
- V - de 801 a 1000 pontos: 64% da UFIR, por ponto; e
- VI - acima de 1001 pontos: 100% da UFIR, por ponto;

Art. 4º. Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 200 (duzentos) pontos por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

Art. 5º. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 6º. As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 7º. A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades, efetivamente, executadas mesmo que num mesmo procedimento sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no anexo I.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese a remuneração bruta poderá ser superior ao subsídio percebida pelo Secretário Municipal.

Art. 9º. Cabe ao secretário de cada pasta, exercer o controle da produtividade e eficiência promovendo, mensalmente, o computo dos pontos atribuídos, remetendo os respectivos mapas à CADEF para aprovação e posterior autorização de lançamento pela Secretaria Municipal de Administração, com os dados e respectivos valores a pagar, calculados de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 10. Para efeito de computo do adicional de produtividade e eficiência dos agentes de fiscalização, incluindo neste, os cargos da mesma estrutura organizacional, terão como base de averiguação os valores provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de autuações, vistorias, inscrições “ex-officio” ou outros atos praticados que resultem em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

Art. 11. Para os demais cargos, não atendidos pelo artigo anterior, cada secretaria deverá desenvolver um plano de metas físicas a ser alcançados pelos respectivos setores, incluindo neste, a averiguação do atendimento em assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo único. Os servidores públicos quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, de direção, chefia e coordenação, farão jus ao pagamento do adicional de produtividade e eficiência, a critério da secretaria competente, observando-se o limite máximo previsto nesta lei.

Da Retribuição Especial Proporcional

Art. 12. Fica instituída a Retribuição Especial Proporcional - REP, a ser paga aos agentes de fiscalização de que trata esta lei, decorrente da receita de multas efetivamente recolhidas por auto de infração da legislação pertinente, conforme segue:

- I - até 100 UFIR, 20 pontos;
- II - de 101 a 300 UFIR, 30 pontos;
- III - de 301 a 500 UFIR, 40 pontos;
- IV - de 501 a 800 UFIR, 50 pontos;
- V - de 801 a 1000 UFIR, 60 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

VI - de 1001 a 3000 UFIR, 80 pontos;

VII - acima de 3000 UFIR, 100 pontos;

Do Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos

Art. 13. Fica instituído o Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos - AEAT, no intuito de estimular o crescimento real da receita própria de tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI, CONTRIBUIÇÕES, IRRF E TAXAS).

Art. 14. A AEAT é uma vantagem individual, inteiramente variável, devida aos servidores em efetivo exercício, observada as condições previstas para sua concessão, nos valores variáveis e fixados nesta lei.

Art. 15. A AEAT, será apurada mensalmente, para fins de pagamento, sendo fixado em até 500 pontos, tendo como base o superávit de arrecadação própria, dos últimos 12 (doze) meses, com base nos critérios estabelecidos na presente Lei e de acordo com a avaliação funcional individual constantes nos respectivos anexos.

Art. 16. O superávit será apurado mediante comparação com os últimos 12 (doze) meses, tomando-se por base a comparação do mês de referência com o total arrecadado no exercício anterior, com a previsão do exercício e o percentual arrecadado no mesmo período.

Art. 17. O funcionário quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada fará jus ao pagamento da AEAT, observando o limite previsto nesta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar ao valor da remuneração do Secretário Municipal.

Art. 18. Quanto aos recursos para os integrantes do departamento de Dívida Ativa em efetivo exercício, os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de inscrições, cobrança e parcelamentos de tributos inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não, e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

Art. 19. Quanto aos recursos para os integrantes do Departamento de Tributos em efetivo exercício, os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de inscrições, lançamentos e emissões de tributos, tais como ISSQN, ITBI, IPTU, Contribuições e Taxas e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos e multas de contribuintes inadimplentes.

Art. 20. Quanto aos recursos para os integrantes dos Departamentos de Tesouraria, Orçamento e Contabilidade em efetivo exercício, os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados, baixados e contabilizados, em decorrência dos procedimentos de envio e recebimento de arquivos eletrônicos nas atividades relacionadas às agências bancárias, e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias inclusive os referentes a retidos na fonte.

Art. 21. Os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em geral em decorrência de serviços de apoio aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

funcionários que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

I - Os funcionários que atuam na Secretaria Municipal de Fazenda dando suporte para a efetivação das atividades de controle, auditoria, fiscalização, arrecadação e cobrança dos tributos municipais:

II - Os funcionários que atuam em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda nas atividades de cobrança da Dívida Ativa administrativa e judicial, de natureza tributária e não tributária:

III - Os funcionários quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, de direção, chefia e coordenação, a critério da secretaria competente, observando-se o limite máximo previsto nesta lei.

Parágrafo Único. Os funcionários integrantes do Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, lotados no Cartório Judicial responsável pela Execução Fiscal, nomeados pelo Magistrado como Oficial de Justiça *Ad hoc*, terão normas específicas para o cômputo dos pontos estabelecidos nesta lei.

Art. 22. Fica Instituída a Comissão Avaliadora do Desempenho Funcional – CADEF, com a finalidade de avaliar as atividades, pontuações, bases de apuração e o desempenho funcional.

Parágrafo único. São Atribuições da CADEF:

- a) A avaliação do desempenho individual dos servidores abrangidos por esta Lei, para fins de pagamento do Adicional de Produtividade e Eficiência - APE;
- b) Averiguação das multas efetivamente aplicadas para fins de pagamento da Retribuição Especial Proporcional - REP;
- c) Atribuir pontuação mensal para fins do recebimento da Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos - AEAT, conforme os critérios desta Lei;
- d) Apuração do superávit de arrecadação através de relatórios mensais;

Art. 23. Não será considerado como efetivo exercício, para efeito de percepção dos benefícios previstos nesta lei o afastamento em virtude de:

- I - Férias;
- II - Convocações especiais previstas em lei;
- III - Licença para tratamento de saúde do funcionário;
- IV - Licença a gestante, a adotante e paternidade;
- V - Para desempenho de mandato classista;
- VI - Licença prêmio;
- VII - Acidente em serviço;
- VIII - Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- IX - Missão oficial;
- X - Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente;
- XI - Faltas com ou sem atestado médico;
- XII - Suspensão funcional.

Parágrafo Único. No mês em que ocorrer o afastamento previsto neste artigo, a Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

Avaliadora do Desempenho Funcional (CADEF) irá avaliar as atividades e o desempenho funcional em relação aos dias trabalhados, abatendo-se da pontuação mensal, o número de dias de afastamento.

Art. 24. Os adicionais previstos nesta lei poderão ser pagos cumulativamente, atendidos perfeitamente os preceitos desta, não se caracterizando em nenhum caso retribuição pecuniária, sem incidência para efeitos de previdência social, podendo ser extintos a qualquer tempo.

Art. 25. A CADEF será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, após a sanção da presente lei, devendo ser composta de mínimo 3(três) membros, preferencialmente efetivos e lotados em pelo menos duas das seguintes pastas: Chefia de Gabinete, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 26. A CADEF remeterá os mapas de pontuação e gratificação constantes na presente Lei à Secretaria de Administração com os dados e valores a pagar após aprovação da Chefia de Gabinete.

Das Disposições Finais

Art. 27. Os servidores públicos, desde que em pleno exercício de suas funções, com jornada semanal de no mínimo 40(quarenta) horas, que percebam remuneração de até três vezes o salário mínimo federal, poderão solicitar a indenização dos valores relativos às anuidades pagas aos respectivos órgãos, entidades ou conselhos de classe, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar as parcerias, convênios e/ou contratos que se fizerem necessários com os respectivos órgãos, entidades e conselhos de classe pertinentes, para garantir o constante processo de capacitação dos servidores públicos municipais atendidos por esta lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de agosto de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO
ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA (APE)

1	Diligências	Pontuação
1.1	Quando se exaure em si mesma, conduzindo ou não a um serviço de levantamento fiscal	10.00
1.2	Ordem de fiscalização não cumprida, com diligência.	10.00
1.3	Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão.	10.00
1.4	Ordem de fiscalização devidamente notificada à chefia da fiscalização, por endereço após o comprovante de recebimento.	10.00
1.5	Diligência devidamente notificada à chefia da fiscalização por denúncia de irregularidade, por endereço.	10.00
1.6	Vistoria Fiscal, por processo.	10.00
1.7	Auto de Apreensão	15.00
2	Levantamento Fiscal	Pontuação
2.1	Fiscalização cumprida, por contribuinte (homologação)	
2.1.1	Por fração proporcional até 11 meses (pontuação referente ao mês analisado)	04.20
2.1.2	Um 01 ano completo	50.00
2.1.3	Até 02 anos completos	55.00
2.1.4	Até 03 anos completos	60.00
2.1.5	Até 04 anos completos	65.00
2.1.6	Acima de 04 anos completos	70.00
2.1.7	Em apuração de fraude, acréscimo fixo	10.00
<i>Nota:</i>	<i>Os pontos compreendidos nos itens acima não são cumulativos</i>	
2.2	Apuração, proposição e/ou lavratura de Auto de Infração	
2.2.1	De obrigação principal	
2.2.1.1	ISSQN próprio por mês	10.00
2.2.1.2	ISSQN fonte, por mês e por profissionais	10.00
2.2.1.3	Taxas de poder de polícia, por exercício.	05.00
2.2.1.4	IPTU próprio, por exercício.	05.00
2.2.1.5	ITBI por transmissão com base no valor declarado	05.00
2.2.1.6	ITBI por transmissão, com base no valor determinado por métodos de avaliação ou pela apuração fiscal	10.00
2.2.2	De obrigação acessória	
2.2.2.1	Por auto lavrado	15.00
3	Da documentação fiscal e do processo	Pontuação
3.1	Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade	05.00
3.2	Verificação em livros contábeis em geral	05.00
3.3	Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício	05.00
3.4	Inscrição “ex-officio”, por declaração	20.00
3.5	Baixa ou cancelamento “ex-officio”, por declaração	05.00
3.6	Informação em proposta fundamentada em consultas, ou requerimentos, de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração), por protocolado	10.00
3.7	Manifestação em defesa de Auto de Infração, por protocolado	20.00
3.8	Laudo e parecer fundamentado em consultas e requerimento, por protocolado, ou processo judicial	25.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

4	Da fiscalização especial	Pontuação
4.1	Externa	
4.1.1	Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação das chefias ou do diretor do departamento, por dia (jornada integral)	50.00
4.1.2	Fiscalizações noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento, por diligência	75.00
4.1.3	Fiscalização sob regime especial, com dedicação de tempo integral, em prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização (não cumulativa ao item 2 deste anexo), por dia (jornada integral)	50.00
4.1.4	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana	
4.1.4.1	Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação	75.00
4.1.4.2	Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação	100.00
4.1.5	Fiscalização concluída de prestador de serviços não inscrito	
4.1.5.1	Por fração proporcional, até 11 meses	70.00
4.1.5.2	Até 01 ano completo	80.00
4.1.5.3	Até 02 anos completos	85.00
4.1.5.4	Até 03 anos completos	90.00
4.1.5.5	Até 04 anos completos	95.00
4.1.5.6	Com mais de 04 anos completos	100.00
Nota:	<i>Os pontos compreendidos nos itens acima não são cumulativos</i>	
4.2	Interna	
4.2.1	Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias, por dia (jornada integral)	50.00
4.2.2	Convocação pelas chefias ou pelo diretor do departamento, para serviços especiais internos de qualquer natureza, dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50.00
4.2.3	Atuação como monitor em programas de treinamento com dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50.00
4.2.4	Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

ANEXO II – APURAÇÃO DE SUPERÁVIT

PLANILHA DE CÁLCULO DA AEAT		PLANILHA DE CONVERSÃO - SUPERÁVIT/UFIR		VARIÇÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO SUPERÁVIT DE ARRECADAÇÃO
MÊS / ANO BASE		DO SUPERÁVIT	DA UFIR	Até 50 pontos = 0%
		De 2% à 4%	150 UFIR	De 51 à 60 pontos = 60%
A) ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO ATUAL		De 4,01 à 7%	250 UFIR	De 61 à 70 pontos = 70%
B) ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO ANTERIOR		Acima de 7,01%	350 UFIR	De 71 à 80 pontos = 80%
SUPERÁVIT (A-B)		ENQUADRAMENTO GERAL		De 81 à 90 pontos = 90%
% SUPERÁVIT		VLR EM UFIR		De 91 a 100 pontos = 100%
PONTUAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL EM UFIR		VALOR INDIVIDUAL EM R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

ANEXO III – MAPA DE AVALIAÇÃO - MODELO
ADICIONAL DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS (AEAT)

SERVIDOR:

MATRÍCULA:

DEPARTAMENTO:

AVALIAÇÃO FUNCIONAL					LIMITES DE PONTUAÇÃO	PESO	PARECER DA AVALIAÇÃO	
							PONTUAÇÃO	
	QUESITO	PONTO	PESO	TOTAL				
I	Assiduidade		2		De 0 a 10	2	01 a 05	INSATISFATÓRIO
II	Disciplina		1		De 0 a 10	1		
III	Iniciativa		2		De 0 a 10	2	06 a 08	SATISFATÓRIO
IV	Produtividade		3		De 0 a 10	3		
V	Responsabilidade		2		De 0 a 10	2	09 a 10	PLENAMENTE SATISFATÓRIO
Pontuação Total								

MODELO DE PONTUAÇÃO AH DOC

AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE								VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO		
CITAÇÃO POSITIVA		CARTA COB C/ PAGTO		INTIMAÇÃO PENHORA		CARTA COB C/ PARC.		TOTAL DE PONTOS		
Quant.	Pontos	Quant.	Pontos	Quant.	Pontos	Quant.	Pontos			
									Citação Positiva	0,05
									Carta cobrança com pagamento	0,06
									Intimação de penhora	0,06
									Carta cobrança com parcelamento	0,03

Gabinete da Prefeita, 08 de agosto de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA